



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PREGÃO Nº 19/2014, PROCESSO Nº 27/2014 E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA PARA A EXECUÇÃO DA 6ª FASE: MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA 5ª FASE CONCLUÍDA – IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSO DE TRABALHO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, **Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA** com sede na Rua Pedro Setti, 221 – Centro – São Bernardo do Campo – São Paulo - SP CEP 09.720-370, inscrita no CNPJ sob o nº 57.195.497/0001-68, neste ato representada pelo representante legal, **Sr. Edson Milton Cabezaolias**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob nº 4.225.001-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 385.383.188-53, designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 19/2014, Processo nº 27/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **Manutenção e Suporte Técnico** – 6ª fase do Projeto de Implantação, referente à 5ª fase concluída de implantação dos processos de trabalho (segurança do trabalho, medicina ocupacional, orçamento pessoal e desempenho de carreira), conforme descrito no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014.
- 1.2. Destaca-se que a 6ª fase de manutenção e suporte, corresponde a 25% da totalidade da execução do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 2.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 2.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CRA/SP;
 - 2.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRA/SP, ou ainda a terceiros, durante a vigência deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA/SP;
 - 2.1.4 Comunicar à Administração do CRA/SP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.1.5 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6. Realizar o serviço de acordo com a necessidade e o interesse do CRA/SP, dentro dos prazos estipulados na cláusula décima terceira.

2.1.7. Cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CRA/SP

2.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CRA-SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pelo CRA-SP.

2.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRA/SP;

2.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRA/SP;

2.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA/SP, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA/SP.

2.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRA/SP durante a vigência deste CONTRATO;

2.4.2. a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRA/SP;

2.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO.

2.5. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO		
Classificação da Solicitação		Prazo máximo de Atendimento
Tipo	Criticidade	
Erros	Críticos	04 horas
	Graves	24 horas
	Importantes	36 horas
Dúvidas	Críticos	24 horas
	Graves	48 horas
	Importantes	72 horas
Melhorias	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.5.1 Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE.
- 2.5.2 A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.
- 2.5.3 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como "data e hora de abertura da solicitação" a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como "data e hora de entrega" a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo "DUVIDAS" e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo "ERROS" e "MELHORIAS".
- 2.5.4 A comunicação de solicitação e de entrega de serviços de suporte deverá ser realizada pela CONTRATANTE por meio: Sistema de Atendimento da CONTRATADA por e-mail e ou ofício.
- 2.5.4.1 Para efeito da Classificação e Tempos de Atendimento, deverá ser considerado os intervalos de segunda às sextas feiras, exceto finais de semana e feriados nacionais, em horário comercial (das 09h00 às 18h00), Ficado certo e ajustado que os chamados abertos após às 17h00, passarão a ser tratados a partir das 8h00 do primeiro dia útil posterior à data de abertura do chamado, ou seja, os finais de semana e feriados nacionais não são considerados.
- 2.5.5 A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.
- 2.5.6 Quando confirmada pelo CONTRATANTE que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas foi falha do hardware ou falha do software básico provido pelo contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.
- 2.5.7 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.
- 2.5.8 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre contratante e contratada com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites.
- 2.5.8.1 Ao abrirem chamados para solicitar serviço de suporte técnico, as unidades do Conselho, fiscalizadoras do contrato, classificarão as situações-problema como CRÍTICA, GRAVE ou IRREGULAR;
- 2.5.8.2 A empresa contratada deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos conforme quadro a seguir, denominado "CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO"
- 2.5.8.3 As solicitações de serviços feitas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO, conforme:
- ERROS: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.
 - DÚVIDAS: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- iii. MELHORIAS: Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.

2.6. Compete, ainda, à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.6.1 A contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação federal (Ministério do Trabalho, da Previdência Social, da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal) pertinente ao objeto desde certame, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do contrato.
- 2.6.2 A contratada deverá garantir o desenvolvimento e implementação de todas as melhorias e novas funcionalidades relativas ao item anterior, solicitadas pela contratante, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do contrato.
- 2.6.3 A modalidade de suporte técnico deve ser 5x7, no horário entre 9h e 18h de dias úteis.
- 2.6.4 O item Suporte Técnico compreende os serviços:
- 2.6.5 Atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa contratada, num empacotamento estável do sistema;
- 2.6.6 Suporte técnico remoto mediante atendimento telefônico, ou outras sistemáticas disponíveis, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada;
- 2.6.7 Suporte local, em São Paulo-SP, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema.
- 2.6.8 Cada situação de criticidade (Crítica, Grave ou Irregular) demanda um tempo máximo de resolução do problema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
- 4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 58.210,00** (cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais), com valor mensal de **R\$ 4.850,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), para manutenção e suporte técnico da 5ª fase concluída, de implantação dos processos de trabalho (segurança do trabalho, medicina ocupacional, orçamento pessoal e desempenho de carreira).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado a quantia relativa à efetiva prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ônus adicional para o Contratante.

6.1.1 A CONTRATADA deve apresentar, após execução de cada fase, nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e suas alterações, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário, devendo apresentar a nota fiscal/fatura até 03 (três) dias após o mês subsequente à execução.

6.2.1. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 6.1.3. deste termo.

6.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.3.3. Relatório relativo à fase concluída.

6.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011

6.4. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 4.1.3. deste termo. 6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, em que constarão alterações referentes ao objeto contratado, valor, inclusive prorrogação da vigência deste instrumento.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. fazer declaração falsa;

8.1.6. Cometer fraude fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

- a) até 05 % (dez por cento) sobre o valor total do contratado pelo atraso no cumprimento dos prazos de cada fase do objeto contratado.
- d) até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Por acordo entre as partes/amigável, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 19/2014, homologado em 19.09.2014.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, de 15 de dezembro de 2016 até 14 de





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O limite máximo para a reajuste anual dos preços é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado em cada período.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

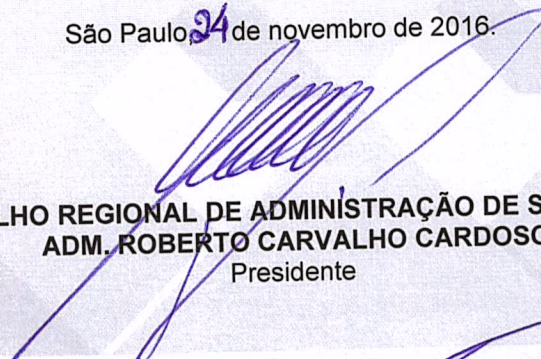
15.1 Recai sobre o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

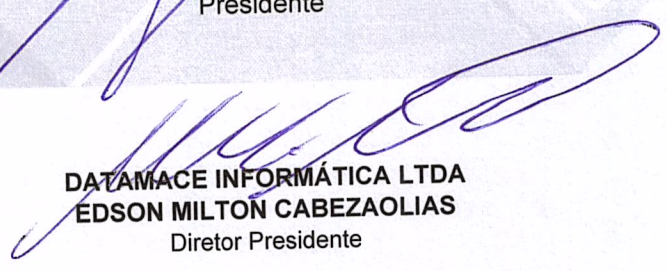
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente


DATAMACE INFORMÁTICA LTDA
EDSON MILTON CABEZAOLIAS
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome: TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA

RG: 201901.102-0

CPF: 497.081.557-72

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

